



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser entregue em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no Boletim da República,

#### SUMÁRIO

##### Presidência da República:

##### Decreto Presidencial n.º 13/2000:

Define as atribuições e competências do Ministério da Cultura.

#### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

##### Decreto Presidencial n.º 13/2000

de 8 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, criou o Ministério da Cultura.

Tornando-se necessário definir as suas atribuições e competências, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 121 da Constituição, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. O Ministério da Cultura é o órgão central do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Conselho de Ministros, dirige, planifica, coordena e desenvolve as políticas no âmbito da cultura.

Art. 2. São atribuições do Ministério da Cultura:

- Promoção da cultura como instrumento do desenvolvimento global da sociedade, de afirmação da personalidade moçambicana, de consolidação de identidade e unidade nacionais, e de educação cívica e artística dos cidadãos;
- Promoção da inventariação, preservação e valorização do Património Cultural do Povo Moçambicano, e tomar medidas especiais de protecção dos bens classificados como Património Cultural;

- Promoção da coordenação e valorização inter-sectorial e a formulação de políticas governamentais para a área da cultura;
- Definição do quadro legal em que se desenvolve o movimento associativo cultural relacionado com as diversas instituições, associações, empresas e entidades que actuam na área da Cultura;
- Apoio e incentivo de actividades que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento do movimento associativo cultural;
- Incentivo da participação de individualidades e instituições públicas e privadas no apoio à promoção de iniciativas de natureza cultural.

Art. 3. Para a realização das suas atribuições o Ministério da Cultura tem as seguintes competências:

- Propor as políticas de protecção e preservação do Património Cultural edificado em colaboração com outras instituições do Estado;
- Propor os critérios de classificação de bens do Património Cultural;
- Propor em coordenação com outras instituições do Estado, as políticas de importação e exportação de obras de arte e de outros produtos culturais;
- Propor a criação de instituições especializadas na investigação e protecção do Património sócio-cultural, definir as normas do seu funcionamento e controlar a sua actividade;
- Propor as políticas de protecção, divulgação e distribuição do livro, disco, cassete, vídeo, cinema e normar a actividade cultural e de entretenimento;
- Registar e proteger, nos termos da lei, os direitos de autor e direitos conexos;
- Promover a criação das instituições de ensino artístico.

Art. 4. O Ministro da Cultura, após a aprovação, nos termos da legislação aplicável, publicará o Estatuto Orgânico do Ministério no prazo de sessenta dias.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Prego — 828,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE